



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 16/2025

Excelentíssima Senhora

ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLADO Nº	<u>275</u>
Data:	<u>25/08/25</u> Hora: <u>11:21</u>
Servidor:	

Assunto: *Solicitação de informações ao Poder Executivo sobre providências adotadas para constituição de nova Comissão Especial – Processo Administrativo nº 154/2015.*

O Vereador **RAPHAEL AUGUSTO NARDO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Sul e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, **REQUER** que a Senhora Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Eliana Maria Rorato Manso que, no prazo legal, preste as seguintes informações:

1. Se já foram adotadas providências concretas para atender à Recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal exarada em 14 de julho de 2025, referente ao Processo Administrativo nº 154/2015 (relativo ao acompanhamento do Compromisso de Ajuste e Conduta – CAC do Loteamento Alto Jardim);

2. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral da Portaria de nomeação e composição da nova Comissão Especial, bem como eventuais atos administrativos e documentos correlatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

3. Em caso negativo, esclarecer os motivos da ausência de constituição da nova Comissão Especial e indicar prazo estimado para sua efetivação.

Fundamentação

O presente requerimento encontra respaldo:

- No artigo 31 da Constituição Federal, que estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo;
- Na Lei Orgânica do Município, que assegura aos Vereadores o direito de obter informações sobre a administração direta e indireta, a fim de exercer plenamente a função fiscalizadora;
- No princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), que impõe transparência nos atos da Administração;
- No princípio da eficiência, que exige adoção de medidas tempestivas para o cumprimento de obrigações administrativas e judiciais;
- No dever de observância às recomendações jurídicas emitidas pelo órgão de assessoramento jurídico do Município, notadamente quando relacionadas à prevenção de responsabilidades e à garantia do patrimônio público.

O acompanhamento da constituição e atuação da nova Comissão Especial reveste-se de relevância jurídica e administrativa, pois visa assegurar que o Município adote providências necessárias para o fiel cumprimento do CAC firmado, evitando responsabilizações futuras e resguardando o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, requer-se o envio das informações acima solicitadas, no prazo legal, para que esta Casa Legislativa possa exercer de forma plena e efetiva seu papel fiscalizador.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.


Raphael Augusto Nardo

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em turno único
Votação unânime
C.M.R.S. 02/09/2025